

DIREITOS HUMANOS

- **Junho Violeta – conscientização da violência contra a pessoa idosa – Lei nº 25.115, de 27/12/2024**

Ementa: Acrescenta incisos ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.577/2021, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes.

A norma acrescenta incisos à Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso, para incluir entre suas diretrizes o estabelecimento de ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa, com a utilização da cor violeta e da expressão Junho Violeta em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa; o apoio a ações de divulgação dos canais de denúncia dos casos de violência contra a pessoa idosa; e o incentivo a doações ao Fundo Estadual do Idoso.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à norma, o texto foi devidamente adequado, tanto na perspectiva da constitucionalidade, quanto na do enfrentamento da violência contra o idoso, mantendo a intenção do autor de instituir ações de mobilização da sociedade sobre o tema.

Destaque-se a importância dessa nova lei por seu alinhamento aos preceitos constitucionais da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado de defender a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa. O fortalecimento da rede de proteção ao idoso e a informação, sensibilização e a mobilização da sociedade para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, estabelecidos pela norma, são medidas capazes de estimular a reflexão sobre o tema e prevenir novas violações às pessoas idosas, em um contexto em que esse problema se torna cada vez mais evidente, conforme demonstram os registros das denúncias de violência do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

GCT/GSA/ARC/Rev